



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº. 30, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Institui o procedimento a ser observado no processo de empréstimo de urnas eletrônicas para eleições não oficiais parametrizadas, denominadas eleições comunitárias.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal (Res. nº. 9, de 24.05.2012),

Considerando a necessidade de otimização dos recursos humanos, materiais e tecnológicos empregados no processo de empréstimo de urnas eletrônicas para eleições comunitárias;

Considerando que a padronização do procedimento a ser observado no processo de empréstimo de urnas eletrônicas é medida que se impõe, visando à celeridade, eficiência e eficácia desse importante serviço prestado pelo TRE/RN;

Considerando a importância de se difundir os serviços desenvolvidos pela Justiça Eleitoral;

Considerando a Resolução TSE nº. 22.685, de 13.12.2007, que estabelece normas para a cessão de urnas e sistema de votação específico, por empréstimo, em eleições parametrizadas;

Considerando o Memorando CLE nº. 004/2017, de 27.07.2017, que sugere minuta e explicita razões que justificam a necessidade de expedição da presente resolução;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 0600044-76.2018.6.20.0000-PJe (PAE Nº 4914/2017),

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO FLUXO DO PROCESSO DE EMPRÉSTIMO DE URNAS ELETRÔNICAS

Art. 1º Estabelecer que, na circunscrição do Rio Grande do Norte, o processo de empréstimo de urnas eletrônicas para eleições não oficiais parametrizadas, denominadas eleições comunitárias, observará o

~~DR. HOPKINS~~

procedimento previsto no anexo I desta Resolução e respectivo manual, constante do anexo II do referido normativo legal.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES PARAMETRIZADAS

Art. 2º O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte poderá ceder, a título de empréstimo, urnas eletrônicas e sistema de votação específico desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral para utilização em eleições parametrizadas e prestará apoio e suporte necessários à realização do pleito, a fim de difundir os serviços desenvolvidos pela Justiça Eleitoral e garantir a livre manifestação da comunidade.

§ 1º É vedado o empréstimo de urnas eletrônicas para a realização de eleição com candidato ou chapa individual.

§ 2º Não poderão ser cedidas urnas eletrônicas nos termos do caput se a eleição parametrizada estiver prevista para ocorrer no período dos 120 (cento e vinte) dias anteriores e 30 (trinta) dias posteriores à realização de eleições oficiais, considerando-se, quando for o caso, a ocorrência de segundo turno.

§ 3º O apoio e o suporte técnico referidos no *caput* serão prestados mediante a capacitação de pessoa(s) indicada(s) pelo requerente em formulário próprio, para a execução desses serviços, podendo também ser realizados diretamente por servidores da Justiça Eleitoral nas eleições consideradas de grande porte, a critério do TRE/RN.

§ 4º Nas eleições consideradas de grande porte, por definição da unidade técnica deste Tribunal, o suporte técnico deverá ser prestado por servidor (es) da(s) Zona(s) Eleitoral(ais) envolvidas na Eleição, mediante indicação do(s) respectivo(s) Juiz(es) Eleitoral(ais).

Art. 3º São legitimadas para solicitar empréstimo de urnas eletrônicas:

- I - as entidades públicas organizadas;
- II - as instituições de ensino.

Parágrafo único. Poderão ser atendidas solicitações de entidades não previstas nos incisos I e II do caput, excepcionalmente, a critério do TRE/RN;

CAPÍTULO III DO PEDIDO, DAS CONDICIONANTES E DO PROCEDIMENTO

Art. 4º As entidades interessadas deverão solicitar a cessão das urnas eletrônicas, do sistema de votação específico e do suporte técnico, mediante requerimento próprio disponível no site do TRE/RN, a ser encaminhado através de ofício, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a eleição, observados os §§ 1º e 2º do art. 2º e art. 3º, I e II, deste normativo legal, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 1º Quando a eleição abranger apenas uma Zona Eleitoral, o pedido deverá ser protocolado no Cartório Eleitoral da circunscrição onde ocorrerá o pleito, devendo o respectivo Juiz Eleitoral encaminhar à Presidência do TRE/RN, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, parecer sobre a conveniência e a oportunidade do pedido, observada a legitimidade do requerente, a tempestividade do pedido e a documentação apresentada, cabendo ao Presidente deste Regional ou autoridade por ele delegada decidir sobre o pedido, considerando as manifestações do juiz Eleitoral respectivo e da unidade técnica deste Tribunal.

§ 2º Se a eleição abranger mais de uma Zona Eleitoral na mesma unidade da federação, o pedido deverá ser protocolado na Secretaria do TRE/RN e encaminhado à Presidência deste Regional que a remeterá aos Juízes Eleitorais envolvidos para emissão de parecer sobre a conveniência e a oportunidade do pedido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observada a legitimidade do requerente, a tempestividade do requerimento e a documentação apresentada, devendo ser proferida decisão do pedido pelo Presidente do TRE/RN ou autoridade por ele delegada, considerando as manifestações dos magistrados envolvidos e o parecer da unidade técnica deste Regional.

§ 3º Quando a eleição abranger mais de uma unidade da federação, o pedido deverá ser protocolado no Tribunal Superior Eleitoral que o encaminhará aos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais envolvidos para manifestação, decidindo em seguida.

Art. 5º As entidades requerentes deverão apresentar documentação a ser entregue em duas etapas, nos prazos estipulados pela unidade técnica deste Regional no ato do primeiro contato com a entidade requerente, sob pena de indeferimento do pedido.

§1º Documentação a ser providenciada na primeira etapa, voltada à elaboração do contrato e análise técnica:

I - Requerimento de empréstimo de urna eletrônica, caso não tenha sido encaminhado no ato do protocolo do ofício de solicitação (modelo disponível no site do TRE/RN);

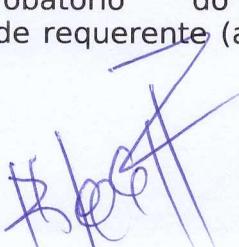
II - Declaração de ciência dos prazos de entrega da documentação prevista no § 2º deste artigo; dos prazos de treinamento de mesários e da pessoa(s) indicada(s) para o suporte técnico, quando for o caso, bem como para o recebimento e devolução das urnas eletrônicas (modelo disponível no site do TRE/RN);

III - Declaração de regularidade para contratação de serviço público e cumprimento da norma relativa ao trabalho de menor (modelo disponível no site do TRE/RN);

IV - Comprovante de inscrição e situação cadastral da entidade junto à Receita Federal (link para a Receita Federal disponível no site do TRE/RN);

V - Cópia da identidade e do CPF do representante legal;

VI - Documento comprobatório do vínculo do responsável/representante com a entidade requerente (ata de nomeação, ata de posse, portaria, etc.).



§2º Documentação a ser apresentada na segunda etapa, referente à parametrização dos dados e preparação das urnas eletrônicas para a eleição:

I - Formulário de dados para preparação das urnas (modelo no site do TRE/RN);

II - Fotografia dos candidatos (deverão ser disponibilizadas em arquivos formato jpeg, no seguinte padrão: Foto com trajes adequados para foto oficial, tamanho passaporte - 5x7, de preferência com fundo branco e sem moldura);

III - Base de eleitores em padrão pré-definido, a critério da entidade requerente.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Art. 6º A entidade cessionária deverá adotar as medidas de segurança determinadas pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral, inclusive quanto à necessidade de policiamento, a fim de preservar a integridade das pessoas presentes no local de votação, dos equipamentos cedidos, e o livre trânsito dos servidores designados para acompanhar a eleição, quando for o caso.

Art. 7º Em caso de suspensão da eleição, a entidade requerente deve comunicar imediatamente à Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A remarcação da data da eleição suspensa ficará condicionada a parecer de viabilidade a ser apresentado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 8º Caberá à entidade cessionária responsabilizar-se pela utilização das urnas exclusivamente para o fim solicitado na forma ajustada no contrato e sem prejuízo da propositura das ações cível e penal cabíveis e, ainda, arcar com os custos referentes a:

I - transporte das urnas;

II - passagens e diárias;

III - material de expediente;

IV - publicação na imprensa oficial;

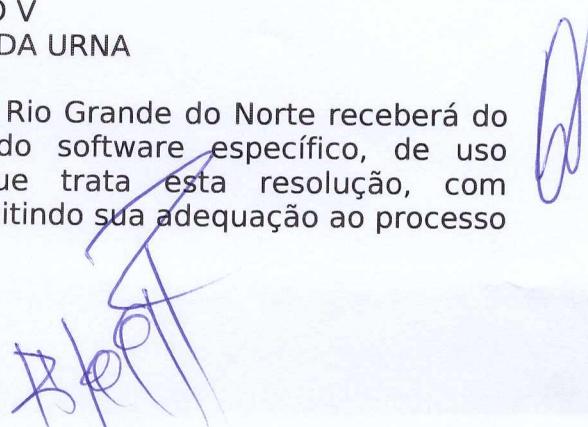
V - manutenção e reposição de componentes, bem como extravio dos equipamentos cedidos;

VI - Transporte de servidores para fins de suporte, quando for o caso;

VII - outros que os tribunais regionais eleitorais entenderem imprescindíveis à realização da eleição.

CAPÍTULO V DO SOFTWARE DA URNA

Art. 9º O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte receberá do Tribunal Superior Eleitoral a versão do software específico, de uso obrigatório, para as eleições de que trata esta resolução, com funcionalidades de parametrização, permitindo sua adequação ao processo eleitoral.



Art. 10 O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte ficará responsável pela Parametrização do software, geração das mídias e carga das urnas, através de sua unidade técnica.

Parágrafo único. Os dados a serem incluídos nas urnas, relativos aos cargos, candidatos e eleitorado apto a votar, deverão ser entregues a unidade técnica do TRE/RN no prazo por esta estabelecido, conforme previsto no art. 5º, § 2º, deste normativo legal, a fim de garantir a carga das urnas e os testes necessários ao seu perfeito funcionamento.

Art. 11 O controle do software e a guarda das mídias são restritos à Justiça Eleitoral.

Art. 12 É expressamente proibida a utilização, na urna, de programas que não sejam os fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, bem como é vedado o uso de qualquer aplicativo que não o fornecido pelo TRE/RN.

§ 1º Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria nos programas e nos conteúdos das mídias por entidade alheia à Justiça Eleitoral.

§ 2º É proibida a cópia total ou parcial do software da urna, assim como quaisquer alterações, nos termos da Lei nº 7.646, de 18 de dezembro de 1987, que trata da proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua comercialização.

CAPÍTULO VI DA TOTALIZAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 13. O sistema de totalização poderá ser elaborado pela requerente ou pela Justiça Eleitoral, mediante sua disponibilidade, sendo necessário, neste caso, estabelecer os critérios e as condições para a sua cessão.

CAPÍTULO VII DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Art. 14. O projeto da urna é de propriedade da Justiça Eleitoral e assenta-se no sigilo de seu funcionamento, garantindo a segurança e a integridade dos resultados eleitorais.

Parágrafo único. A abertura da urna, independentemente da finalidade, será efetuada somente por pessoas autorizadas pelo TRE/RN.

Art. 15. As urnas cedidas, ao término do processo eleitoral parametrizado e antes de serem armazenadas, deverão ser inspecionadas por técnicos do TRE/RN.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de reparo ou reposição de componentes, aplicar-se-á o disposto no artigo 8º desta resolução.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O empréstimo de urnas eletrônicas restará consolidado quando, tendo sido entregue toda a documentação prevista no art. 5º, §

+ VmGKX

1º, I a IV, desta Resolução, for assinado o respectivo contrato entre a entidade requerente e o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Art. 17. Ao final do processo eleitoral, a entidade cessionária devolverá todos os equipamentos e materiais disponibilizados pelo TRE/RN, juntamente com uma via do boletim de urna de cada seção, no prazo estabelecido pela unidade técnica deste Regional (art. 5º, § 1º, II, deste normativo legal).

Parágrafo único. Os arquivos permanecerão em poder do TRE/RN por trinta dias; após esse prazo, serão apagados.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Art. 19. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2018.

Desembargador Dilermando Mota Pereira
Presidente do TRE/RN

Desembargador Ibanez Monteiro
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves

Juiz André Luís de Medeiros Pereira

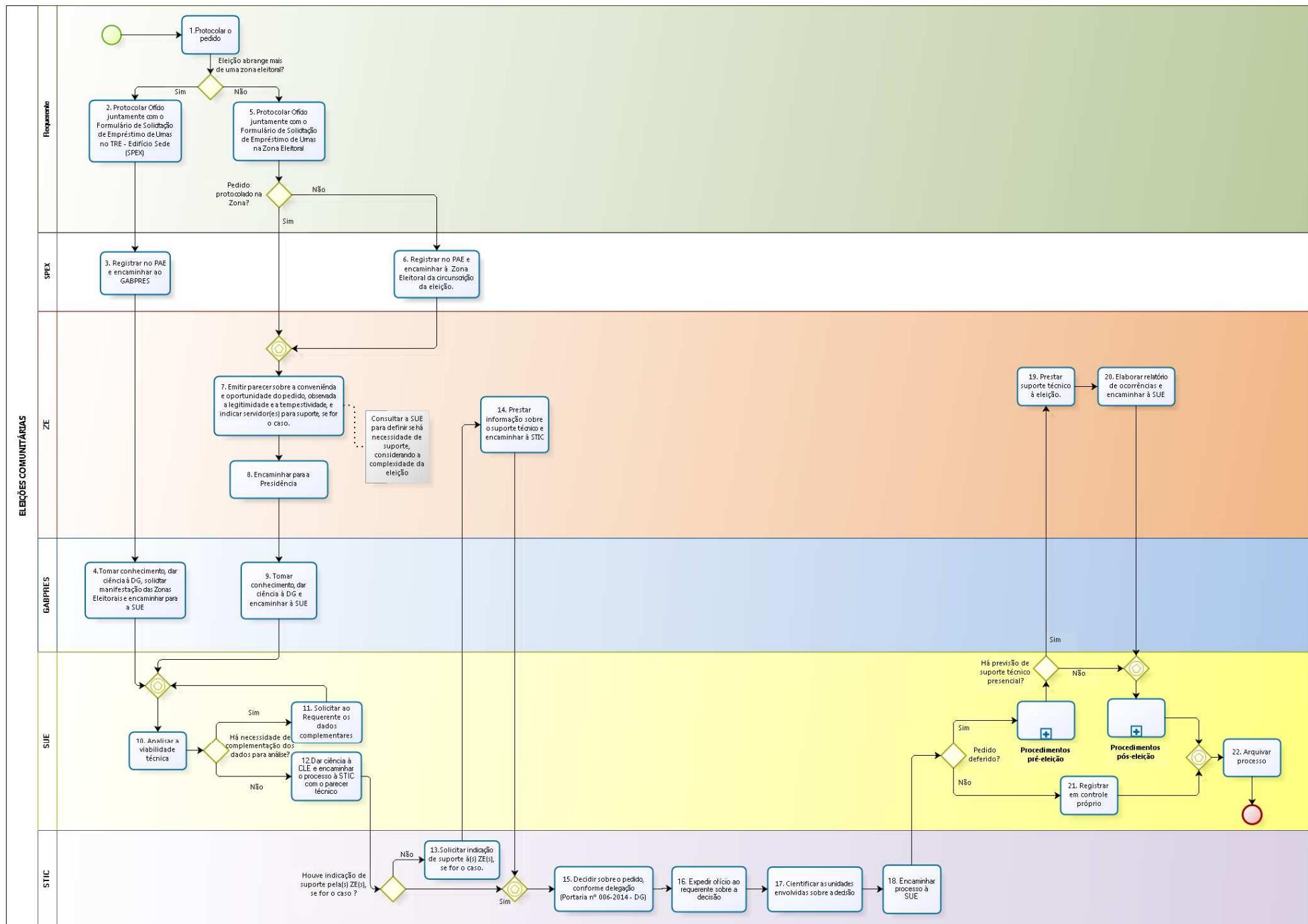
Juiz José Dantas de Paiva

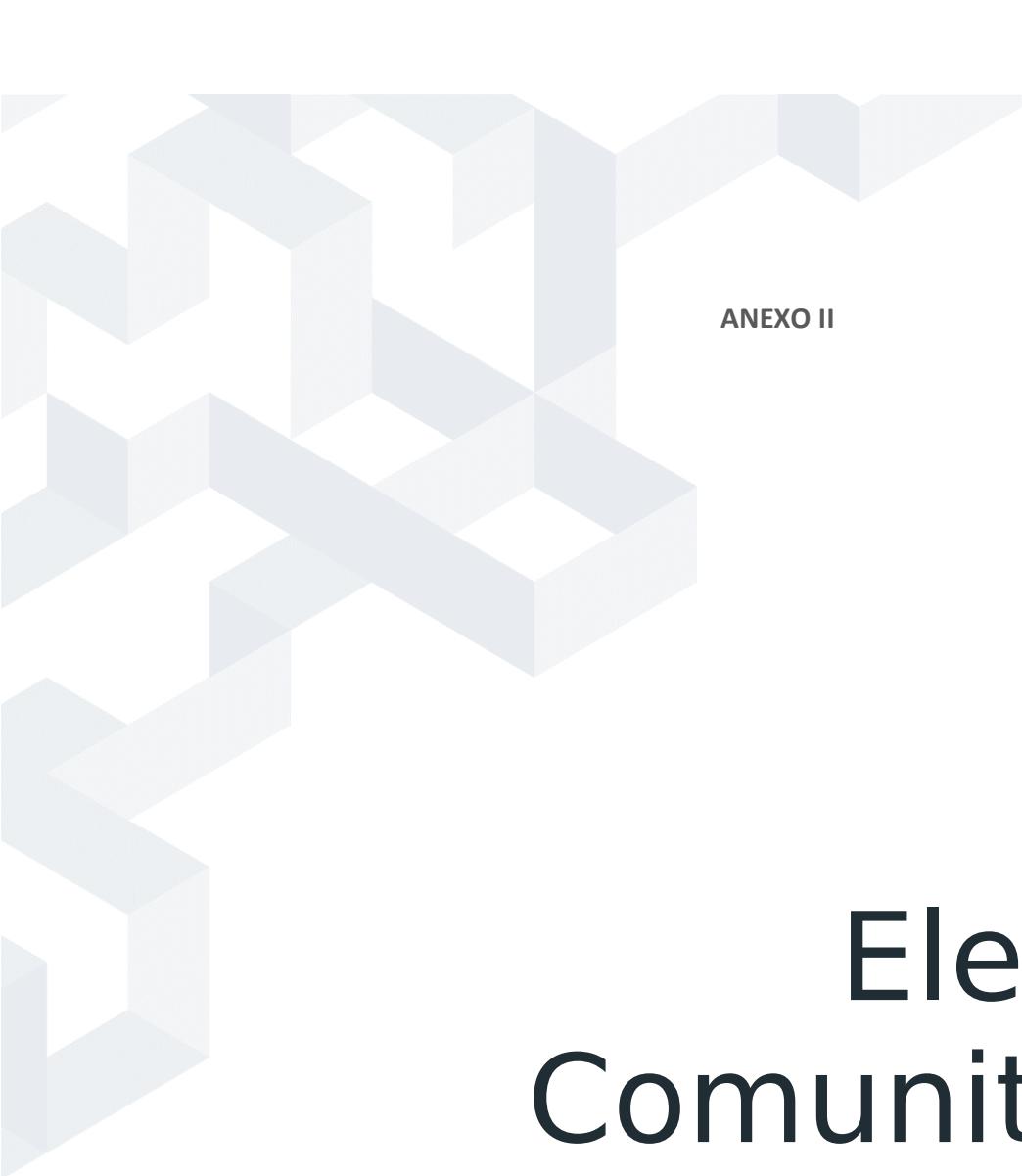
Juiz Luis Gustavo Alves Smith

Juiz Wlademir Soares Capistrano

Cibele Benevides Guedes da Fonseca
Procuradora Regional Eleitoral

ANEXO I





ANEXO II

Eleições Comunitárias

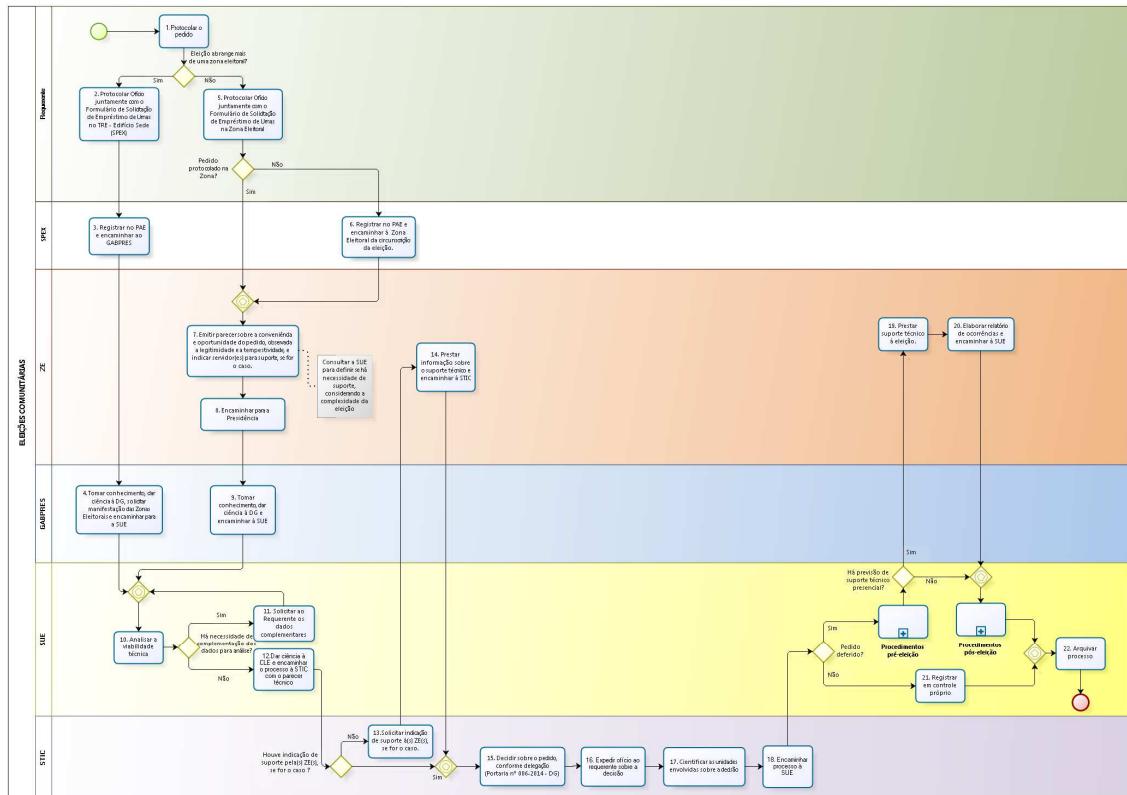
Índice

ELEIÇÕES COMUNITÁRIAS V.2.0	1
BIZAGI MODELER.....	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
1 ELEIÇÕES COMUNITÁRIAS	5
1.1 ELEIÇÕES COMUNITÁRIAS	6
1.1.1 Elementos do processo	6
1.1.1.1 Requerente	6
1.1.1.2 SPEX	6
1.1.1.3 ZE	6
1.1.1.4 GABPRES	6
1.1.1.5 SUE	6
1.1.1.6 STIC	6
1.1.1.7 Event	6
1.1.1.8 1. Protocolar o pedido	6
1.1.1.9 Eleição abrange mais de uma zona eleitoral?	6
1.1.1.10 2. Protocolar Ofício juntamente com o Formulário de Solicitação de Empréstimo de Urnas no TRE - Edifício Sede (SPEX)	7
1.1.1.11 3. Registrar no PAE e encaminhar ao GABPRES	7
1.1.1.12 4. Tomar conhecimento, dar ciência à DG, solicitar manifestação das Zonas Eleitorais e encaminhar para a SUE	7
1.1.1.13 5. Protocolar Ofício juntamente com o Formulário de Solicitação de Empréstimo de Urnas na Zona Eleitoral	7
1.1.1.14 Pedido protocolado na Zona?	7
1.1.1.15 6. Registrar no PAE e encaminhar à Zona Eleitoral da circunscrição da eleição. 7	8
1.1.1.16 Gateway	8

1.1.1.17	 7. Emitir parecer sobre a conveniência e oportunidade do pedido, observada a legitimidade e a tempestividade, e indicar servidor(es) para suporte, se for o caso	8
1.1.1.18	 8. Encaminhar para a Presidência	8
1.1.1.19	 9. Tomar conhecimento, dar ciência à DG e encaminhar à SUE.....	8
1.1.1.20	 Gateway.....	8
1.1.1.21	 10. Analisar a viabilidade técnica	8
1.1.1.22	 Há necessidade de complementação dos dados para análise?	9
1.1.1.23	 11. Solicitar ao Requerente os dados complementares	9
1.1.1.24	 12. Dar ciência à CLE e encaminhar o processo à STIC com o parecer técnico....	9
1.1.1.25	 Houve indicação de suporte pela(s) ZE(s), se for o caso ?.....	9
1.1.1.26	 13. Solicitar indicação de suporte à(s) ZE(s), se for o caso.	9
1.1.1.27	 14. Prestar informação sobre o suporte técnico e encaminhar à STIC.....	10
1.1.1.28	 15. Decidir sobre o pedido, conforme delegação (Portaria nº 006-2014 - DG).....	10
1.1.1.29	 16. Expedir ofício ao requerente sobre a decisão	10
1.1.1.30	 17. Cientificar as unidades envolvidas sobre a decisão	10
1.1.1.31	 18. Encaminhar processo à SUE.....	10
1.1.1.32	 Pedido deferido?	10
1.1.1.33	 Procedimentos pré-eleição	11
1.1.1.34	 Há previsão de suporte técnico presencial?	11
1.1.1.35	 19. Prestar suporte técnico à eleição.....	11
1.1.1.36	 20. Elaborar relatório de ocorrências e encaminhar à SUE.....	11
1.1.1.37	 Gateway.....	11
1.1.1.38	 Procedimentos pós-eleição.....	11

1.1.1.39	 21. Registrar em controle próprio	11
1.1.1.40	 Gateway.....	12
1.1.1.41	 22. Arquivar processo	12
1.1.1.42	 Event.....	12 Erro! Marcador não definido.

1 Eleições Comunitárias



Powered by
bizagi

Versão: 1.0

Autor: mbandrade

1.1 ELEIÇÕES COMUNITÁRIAS

1.1.1 Elementos do processo

1.1.1.1  **Requerente**

1.1.1.2  **SPEX**

1.1.1.3  **ZE**

1.1.1.4  **GABPRES**

1.1.1.5  **SUE**

1.1.1.6  **STIC**

1.1.1.7  **Event**

1.1.1.8  **1. Protocolar o pedido**

Descrição

Solicitar o empréstimo das urnas eletrônicas, com antecedência mínima de sessenta dias da data prevista para a eleição, conforme art. 2º da Res. 22.685/2007-TSE.

1.1.1.9  **Eleição abrange mais de uma zona eleitoral?**

Descrição

Quando a eleição abrange mais de uma Zona Eleitoral do Estado, a solicitação deverá ser dirigida ao TRE/RN (Art.2º, §2º da Res. 22.685/2007-TSE)

Não

Sim

1.1.1.10  2. Protocolar Ofício juntamente com o Formulário de Solicitação de Empréstimo de Urnas no TRE - Edifício Sede (SPEX)

Descrição

Apresentar ofício contendo solicitação, juntamente com o formulário de empréstimo de urna eletrônica, na Seção de Protocolo do TRE/RN (SPEX), no caso da eleição abranger mais de uma Zona Eleitoral.

1.1.1.11  3. Registrar no PAE e encaminhar ao GABPRES

Descrição

Registrar o documento no Sistema PAE, observando se está anexado ao Ofício o formulário de empréstimo. Caso contrário, a SPEX deverá observar se no pedido constam informações de telefone de contato e/ou email do requerente. Em seguida, deverá encaminhar ao Gabinete da Presidência

1.1.1.12  4. Tomar conhecimento, dar ciência à DG, solicitar manifestação das Zonas Eleitorais e encaminhar para a SUE

Descrição

Tomar conhecimento do pedido, dar ciência à Direção-Geral, solicitar parecer das Zonas Eleitorais envolvidas sobre a conveniência e oportunidade do pedido e encaminhar processo à SUE. O parecer das Zonas Eleitorais deverá ser anexado ao PAE por ocasião do ato de ciência.

1.1.1.13  5. Protocolar Ofício juntamente com o Formulário de Solicitação de Empréstimo de Urnas na Zona Eleitoral

Descrição

Apresentar ofício contendo solicitação, juntamente com o formulário de empréstimo de urna eletrônica, ao Cartório Eleitoral que abrange o município onde ocorrerá a eleição. No caso eleição em Natal, o ofício deverá ser apresentado na Zona Eleitoral que abrange o bairro onde ocorrerá a eleição.

1.1.1.14  Pedido protocolado na Zona?

Não

Sim

1.1.1.15  6. Registrar no PAE e encaminhar à Zona Eleitoral da circunscrição da eleição.

Descrição

Caso o requerente dirija-se ao prédio Sede do TRE/RN, a SPEX registrará o documento no Sistema PAE e encaminhará à Zona Eleitoral da circunscrição da eleição. A SPEX deverá observar se no pedido constam informações de telefone de contato e/ou email do requerente.

1.1.1.16 *Gateway*

Instanciar

1.1.1.17 *7. Emitir parecer sobre a conveniência e oportunidade do pedido, observada a legitimidade e a tempestividade, e indicar servidor(es) para suporte, se for o caso.*

Descrição

O juízo eleitoral deverá encaminhar ao TRE/RN, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, parecer sobre a conveniência e oportunidade do pedido, observada a legitimidade do requerente, a tempestividade do pedido e a documentação apresentada (Art. 2º, §1º, da Res. 22.685/2007-TSE). Nos casos de eleição de maior complexidade, a Zona Eleitoral indicará servidor(es) que atuará(ão) no Suporte Técnico

1.1.1.18 *8. Encaminhar para a Presidência*

Descrição

A Zona Eleitoral encaminhará parecer à Presidência do TRE/RN

1.1.1.19 *9. Tomar conhecimento, dar ciência à DG e encaminhar à SUE*

Descrição

Tomar ciência , solicitar ciência à Direção-Geral e encaminhar processo à SUE

1.1.1.20 *Gateway*

Instanciar

1.1.1.21 *10. Analisar a viabilidade técnica*

Descrição

Analizar os critérios técnicos necessários para a realização do empréstimo:

- a eleição parametrizada não poderá ocorrer no período de 120 dias anteriores e 30 dias posteriores da data da eleição oficial (Art. 3º, parágrafo único, Res. 22.685/2007-TSE)

- cumprimento do prazo (antecedência mínima de 60 dias da data prevista para a eleição parametrizada, conforme art. 2º da Res. 22.685/2007-TSE)
- inexistência de candidato único, conforme art. 15º da Res. 22.685/2007-TSE
- disponibilidade de urnas e sistema de votação
- inexistência de outras demandas da seção que inviabilize a preparação da eleição
- consulta à STIC sobre necessidade de suporte técnico, nas eleições de maior complexidade
- documentação apresentada (requerimento inicial preenchido com dados para contrato e eleição, cópias de RG e CPF do responsável pela entidade, comprovante de regularidade do CNPJ, declaração de regularidade para contratação com o serviço público e cumprimento da norma quanto ao trabalho de menores, declararão de ciência para cumprimento dos prazos)

1.1.1.22 *Há necessidade de complementação dos dados para análise?*

Descrição

Não

Sim

1.1.1.23 *11. Solicitar ao Requerente os dados complementares*

Descrição

Solicitar ao requerente que sejam complementados os dados necessários para análise da viabilidade técnica da eleição

1.1.1.24 *12. Dar ciência à CLE e encaminhar o processo à STIC com o parecer técnico*

Descrição

Informar se há viabilidade técnica no atendimento ao pleito solicitado, indicando o(s) servidor(es) que atuará(ão) no suporte técnico, nos casos de eleição de maior complexidade.

1.1.1.25 *Houve indicação de suporte pela(s) ZE(s), se for o caso ?*

Não

Sim

1.1.1.26 *13. Solicitar indicação de suporte à(s) ZE(s), se for o caso.*

Descrição

No caso de eleição de maior complexidade, solicitar indicação de servidor(es) que atuará(ão) no Suporte Técnico, se não houver sido informado pela Zona Eleitoral.

1.1.1.27  **14. Prestar informação sobre o suporte técnico e encaminhar à STIC**

Descrição

Indicar servidor(es) que atuará(ão) no Suporte Técnico no dia da eleição

1.1.1.28  **15. Decidir sobre o pedido, conforme delegação (Portaria nº 006-2014 - DG)**

Descrição

Decidir por delegação (Portaria nº 6/2014-DG) quanto ao empréstimo solicitado, com base nas informações prestadas pela SUE e ZE(s),

1.1.1.29  **16. Expedir ofício ao requerente sobre a decisão**

Descrição

Comunicar ao requerente, mediante Ofício, sobre a viabilidade do empréstimo solicitado.

1.1.1.30  **17. Cientificar as unidades envolvidas sobre a decisão**

Descrição

Dar ciência da decisão às seguintes unidades: ZE(s), DG e Presidência

1.1.1.31  **18. Encaminhar processo à SUE**

Descrição

Encaminhar processo à SUE, para as providências pertinentes à preparação da eleição (ou arquivamento, em caso de indeferimento).

1.1.1.32  **Pedido deferido?**

Portões

Não

Sim

1.1.1.33 **Procedimentos pré-eleição**

Descrição

Procedimentos descritos no sub-processo "Procedimentos pré-eleição"

1.1.1.34 **Há previsão de suporte técnico presencial?**

Sim

Não

1.1.1.35 **19. Prestar suporte técnico à eleição.**

Descrição

Prestar suporte técnico ao pleito, realizando procedimentos de contingência quando necessário.

1.1.1.36 **20. Elaborar relatório de ocorrências e encaminhar à SUE**

Descrição

Após a realização da eleição, elaborar relatório citando as ocorrências constatadas, quando houver.

1.1.1.37 **Gateway**

Instanciar

1.1.1.38 **Procedimentos pós-eleição**

Descrição

Procedimentos descritos no sub-processo "Procedimentos pós-eleição"

1.1.1.39 **21. Registrar em controle próprio**

Descrição

Registrar em formulário próprio da SUE, para fins de controle, o indeferimento da eleição.

 **1.1.1.40** *Gateway*

Instanciar

 **1.1.1.41** *22. Arquivar processo*

Descrição

Arquivar o processo no Sistema PAE

 **1.1.1.42** *Event*